CONTRATO Nº 15/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1264/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), NO DIA 10/02/2023, NA CIDADE DE PIRIPIRI – PI, COM SHOW DO ARTISTA ALDAIR PLAYBOY, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI, CNPJ Nº: 31.892.956/0001-79, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI,** doravante chamada abreviadamente de ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado, a empresa **AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 31.892.956/0001-79,** situada à rua 1 de janeiro, sala C N° 561 Bairro Itaperi, na cidade de Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. Firmo Luiz Gomes, CPF Nº 010.102.573-40, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação direta, por inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa para a realização de apresentação de profissional do setor artístico, com apresentação artística (show), no dia 10/02/2023, na cidade de Piripiri – PI, com show do artista ALDAIR PLAYBOY. Destinado a atender a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo – SEJUCE.

1.1 O profissional que irá se apresentar no evento acima mencionado, será: ALDAIR PLAYBOY, show com duração de 1hora e 30 minutos, no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), segundo proposta da empresa AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI.

1.2 A escolha do repertório do Show fica a critério de cada Artista;

1.3 A gestão do contrato será exercida por servidor, da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

DISCRIMINAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA BANDA	DURAÇÃO-SHOW	VALOR

1 FIRMO LUIZ GOMES:01010257340

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), NO DIA 10/02/2023, NA CIDADE DE PIRIPIRI – PI, COM SHOW DO ARTISTA ALDAIR PLAYBOY.	10/02/2023	ALDAIR PLAYBOY	01:30HS (uma hora e trinta minutos)	R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se em virtude da tradição em realizar a festa do Corso de Piripiri. Ressalte-se que devido a proibição de aglomeração de pessoas, decorrente da pandemia do covid-19, há dois anos não era realizada tal evento, que já fazia parte do calendário cultural e comemorativo deste município.

2.2 Acrescente-se a isso o fato de que o artista que irá se apresentar, tem reconhecimento público, a nível nacional, regional e local, pois conhecido na região norte na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando ao público.

2.3 Ademais, a empresa a ser contratada deverá apresentar contratos de exclusividade com o artista, a fim de satisfazer a exigência legal e/ou demonstrar no processo que a empresa contratada é do próprio profissional artístico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, DE INFRAESTRUTURA E DE SEGURANÇA

3.1. O CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização, grupo gerador e palco montado e disponível para a CONTRATADA, 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

3.2. O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Da Contratada:

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o objeto da contratação, obedecendo aos prazos e horários estabelecidos para as apresentações artísticas, conforme especificado no item 1 do objeto;

II – Submeter-se a execução dos serviços, à aprovação/fiscalização pelo fiscal e gestor do contrato;

III – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista contratado, no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

FIRMO LUIZ GOMES:010 10257340

Parágrafo primeiro. É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder à carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

Parágrafo segundo: Obriga-se a CONTRATADA a responsabilizar-se pela estadia/hospedagem dos artistas e de sua equipe, bem como despesas com alimentação e transporte, durante toda a estadia das equipes na cidade de Piripiri.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE.

4.2- Da Contratante:

1. Obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho dos shows, entre outras já definidas neste termo de referência, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas da contratação;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto da contratação em foco;
3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e sétima da minuta do Contrato que passa a integrar este instrumento;

4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

6. Garantir que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a Contratação da equipe de segurança adequada visando assegurar a total integridade física do Artista, bem como de toda a sua Equipe;

7. Oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho dos Artistas, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da CONTRATADA, sendo VEDADA a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA;

8. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) dias e terá início no dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte, em função de fato imprevisível, caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será pago em única parcela, logo após a apresentação artística, ou seja, até 11/02/2023.

FIRMO LUIZ GOMES:01010257340

6.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, na conta da empresa contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE.

7.2 O CONTRATANTE, se necessário, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.3 Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de 24 horas após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados no 7.1;
7.4 As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas ao CONTRATANTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato a ser firmado, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A presente contratação será firmada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A presente Contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:
a) Advertência por escrito;
b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com O CONTRATANTE, por um período não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
d) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
e) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

FIRMO LUIZ GOMES:01010257340

Observações:

1- As multas incidirão sobre o valor total contratado.
2- O CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
3- As penalidades a serem previstas no instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
4- A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma prevista no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL

11.1 - A presente contratação poderá ser rescindida na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
11.2 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da não execução dos serviços contratados.
11.3 - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.
11.4 - Em quaisquer dos casos previstos acima é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES

12.1 - O preço ajustado na presente contratação, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÁO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas dotações específicas para a contratação e seus créditos orçamentários, preservada desde já a reserva de dotação orçamentária, e estão sujeitas a disponibilidade financeira, conforme expediente a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021100 – SEC. MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
PROJETO ATIVIDADE	13.392.0611.2050.0000– REALIZ. E PROMOÇÕES DE FESTA E EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FIRMO LUIZ GOMES:01010257340

	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir as questões relativas à contratação em foco, será eleito o foro da Comarca de Piripiri-PI.

As dúvidas quanto à este Termo de Referência e Minuta Contratual e demais documentos presentes neste processo , serão dirimidas através de telefones, e.mail ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal junto à Comissão Permanente de Licitação.

Piripiri (PI), 02 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FIRMO LUIZ GOMES:01010257340
Assinado de forma digital por FIRMO LUIZ GOMES:01010257340
Dados: 2023.02.01 13:35:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

AP GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI
CNPJ Nº: 31.892.956/0001-79
FIRMO LUIZ GOMES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª. Francisca Rafaela da Silva Eleuterio
RG nº: 2249689
CPF nº : 005.241.343-83

2ª. Ecica Tamices Feitoza Nascimento
RG nº: 3.166.994
CPF nº: 018.258.343-00